

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|---------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE LEI |
| Descrição: | DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AQUILOMBA CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | | |
| Autor: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Usuário assinator: | 100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR | | |
| Data da criação: | 29/04/2025 09:12:34 | Data da assinatura: | 29/04/2025 09:19:45 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
29/04/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Aquilomba Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica sugerida ao Governo do Estado do Ceará a criação do Programa Aquilomba Ceará, com o objetivo de promover políticas públicas e medidas intersetoriais para a garantia dos direitos da população quilombola no Estado.

Art. 2º São princípios do Programa Aquilomba Ceará:

I - a transversalidade de gênero e de raça nas políticas públicas destinadas à população quilombola;

II - o respeito à autodeterminação, à integridade territorial e à plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais da população quilombola;

III - o reconhecimento do modo de vida tradicional quilombola como prática sustentável de relação com a natureza;

IV - a priorização do atendimento das comunidades quilombolas em situação de vulnerabilidade social, em que existam índices significativos de violência e baixa escolaridade;

V - a participação social e o controle social nas políticas públicas para a população quilombola;

VI - a equidade de gênero;

VII - a celeridade das ações governamentais de efetivação dos direitos da população quilombola.

Art. 3º O Programa deverá atuar, prioritariamente, nos seguintes eixos:

I – Acesso à terra e regularização fundiária, com medidas para garantir o direito à posse e à titulação dos territórios quilombolas, em articulação com os órgãos competentes;

II – Infraestrutura e qualidade de vida, promovendo acesso à energia elétrica, água potável, saneamento básico, moradia digna e conectividade digital, respeitando os modos de vida das comunidades;

III – Inclusão produtiva e desenvolvimento local, com incentivo à agricultura familiar, agroecologia, economia solidária e comercialização de produtos das comunidades quilombolas;

IV – Direitos e cidadania, incluindo ações afirmativas como a reserva de vagas em concursos públicos estaduais, acesso a políticas sociais e criação do Programa Juventude Quilombola;

V – Educação e permanência escolar, com ampliação do acesso de quilombolas ao ensino superior, políticas de permanência, valorização da educação quilombola e combate à evasão escolar;

VI – Valorização dos saberes e cultura quilombola, com apoio a manifestações culturais, proteção do patrimônio imaterial e reconhecimento dos saberes tradicionais no âmbito das políticas públicas de saúde, educação e cultura.

Art. 4º O Poder Executivo poderá instituir comitê intersetorial para coordenar, monitorar e avaliar a implementação do Programa Aquilomba Ceará, com participação de representantes do movimento quilombola e de órgãos do governo estadual.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação do Programa Aquilomba Ceará, como instrumento de fortalecimento da política estadual voltada às comunidades quilombolas, com base na luta histórica desses povos por reconhecimento, território, dignidade e justiça.

O Estado do Ceará possui, segundo o Censo IBGE de 2022, 23.955 pessoas autodeclaradas quilombolas, distribuídas em 68 municípios. Apesar da expressiva presença, mais de 80% dessa população ainda vive fora de territórios oficialmente reconhecidos, o que evidencia a urgência de políticas públicas estruturantes que garantam os direitos básicos e promovam reparação histórica.

Atualmente, apenas 15 territórios quilombolas estão delimitados, sendo dois parcialmente titulados, enquanto 19 processos estão paralisados no INCRA por falta de recursos e pessoal. Essa lentidão compromete a segurança e o desenvolvimento das comunidades, além de perpetuar a exclusão social e territorial.

Inspirado no programa federal Aquilomba Brasil, o Programa Aquilomba Ceará propõe-se a atuar em áreas estratégicas, integrando ações de acesso à terra, infraestrutura, produção, educação, juventude, cultura e cidadania. A iniciativa visa reparar desigualdades históricas, assegurar a permanência das

comunidades em seus territórios e reconhecer sua contribuição fundamental à identidade e à diversidade cultural do povo cearense.

A implementação do Programa também atenderia aos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro quanto à promoção da igualdade racial e aos direitos das populações tradicionais. Ao mesmo tempo, promoverá inclusão social, desenvolvimento sustentável e a valorização dos saberes ancestrais.

Por todas essas razões, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente proposição, contribuindo com a construção de um Ceará mais justo, plural e inclusivo.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)